

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Novembro de 2018.

COMPROMISSO DE ESTÁGIO CRISTYANNE ARMINDO ALVES lotada na 5ª Defensoria Criminal de Vitória, a partir de 04/12/2018.

Vitória, 19 de novembro de 2018.  
Denize Brandão Vianna  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**Protocolo 441193**

### Poder Judiciário

### Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 683, de 14.11.18.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE

- 1) TORNAR SEM EFEITO a designação referente à servidora regularmente requisitada ANA CLAUDIA FOLLADOR DAL COL, contida no Ato nº 234, publicado no DOEES em 23.04.18, a partir da publicação deste ato;
- 2) EFETUAR a designação automática da servidora regularmente requisitada ASTERIA DUTRA HERBST para o exercício, em substituição, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 09ª Zona Eleitoral - FC.06, nos casos de afastamento

simultâneo do titular e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, da Resolução TSE nº 23.411/14, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, a partir da publicação deste ato.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
PRESIDENTE  
**Protocolo 440845**

### Publicações de Terceiros

#### COMUNICADO

**A ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** torna público que obteve da SEMDEC através do processo nº 25461/2018, a Licença Ambiental de Regularização (LAR - SEMDEC - GFA / Nº44 / 2018), para a atividade de MOVIMENTAÇÃO E ESTOCAGEM DE TUBOS E ESTACAS PRANCHA E CORTE, SOLDA E LIMPEZA DE ESTACAS PRANCHA na localidade da Rua Leopoldina, 900, no Bairro Jardim América, no Município de Cariacica, Espírito Santo.

**Protocolo 439592**

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORES DE SEGUROS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCOR-ES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, CONVIDA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA, SEJAM ELES, **ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS**, PARA COMPARECEREM A SUA SEDE COM A FINALIDADE DE PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-(AGO) QUE ESTARÁ SENDO REALIZADA NA DATA, LOCAL E HORÁRIOS A SEGUIR DESCRITOS, VISANDO A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS QUE SERÃO APRESENTADAS NA OCASIÃO, AUTORIZANDO O SINDICATO EM CASO DE APROVAÇÃO, A EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DOS VALORES DEFINIDOS, ASSIM COMO, A COBRANÇA POR VIA JUDICIAL-(JUSTIÇA DO TRABALHO) AOS PROFISSIONAIS INADIMPLENTES.

LOCAL DA AGO:	Auditório Pedro Paula Pinto - Sede do SINCOR-ES.
DATA DA AGO:	30 de Novembro de 2018.
HORÁRIOS:	1ª Convocação - 14hs; 2ª Convocação - 15hs.

ASSUNTOS PAUTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-(AGO)

- 1) Previsão Orçamentária para o Exercício de 2019;
- 2) Contribuição Sindical para o Exercício de 2019;
- 3) Contribuição Confederativa para o Exercício de 2019;
- 4) Contribuição Associativa para o Exercício de 2019.

NOTAS EXPLICATIVAS PARA DEFINIR AS COBRANÇAS E VALORES POR PARTE DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS AO SINCOR-ES:

- 1) A constituição Federal em seu Capítulo 1 - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dispõe em seu item XVIII que:- A criação das Associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, SENDO VEDADA A INTERFERÊNCIA ESTATAL EM SEU FUNCIONAMENTO;

2) No Parágrafo XXI do mesmo Capítulo, determina que, As entidades associativas quando expressamente autorizadas, TEM LEGITIMIDADE para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

3) Em seu Artigo 8º, registra que é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

“1- A lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, VEDADAS AO PODER PÚBLICO A INTERFERÊNCIA E A INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO SINDICAL. No item III do mesmo artigo -(8º) - registra, que cabe ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Ainda no Artigo 8º item IV, deixa claro e devidamente registrado, que a ASSEMBLÉIA GERAL FIXARÁ A CONTRIBUIÇÃO QUE, EM QUE SE TRATANDO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, SERÁ DESCONTADA EM FOLHA PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL RESPECTIVA, INDEPENDENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA EM LEI.

Com a recente Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017, que instituiu a Nova Consolidação das Leis do Trabalho alterando diversos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho -(CLT), a reforma trabalhista foi ampla e sua principal característica foi a valorização da negociação coletiva como instrumento de regulamentação das condições de trabalho, sem a extinção de direito dos trabalhadores.

Contribuição Sindical Facultativa:- Art. 578:- As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das PROFISSÕES LIBERAIS representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de “CONTRIBUIÇÃO SINDICAL”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste capítulo. desde que prévia e expressamente autorizadas (NR).

Art. 579:- O desconto da Contribuição Sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto do Art. 591 desta consolidação-(NR).

Art. 583:- O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de Abril, e os referente aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 da Consolidação.

Art. 587:- Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical, deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou para OS QUE VENHA A SE ESTABELECEM APÓS O REFERIDO MÊS, NA OCASIÃO EM QUE REQUEREREM ÀS REPARTIÇÕES O REGISTRO OU LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA ATIVIDADE.

Vitória-ES, 20 de Novembro de 2018.

José Romulo da Silva  
Presidente do SINCOR-ES

**Protocolo 439682**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS - expedido nos autos da Recuperação Judicial de POLLY RODAS RAMLOW EIRELI. Processo Nº 0000461-43.2016.8.08.0056.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Soares Gomes, da 1ª Vara da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES. **FAZ SABER** que pelo presente Edital, ficam intimados todos os credores e interessados da **POLLY RODAS RAMLOW EIRELI.**, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na sede da Recuperanda, localizada na Rua Marly Ramlow, nº 93, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, no dia **29 de janeiro de 2019 às 10:00 horas, em primeira convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta

ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, **em segunda convocação**, a ser realizada no mesmo local e horário, **no dia 07 de fevereiro de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da